



LEI MUNICIPAL DE Nº 2.095/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Em conformidade com o permissivo estabelecido nos arts. 197 e 199 da Constituição Federal de 1.988, arts. 20 a 26 da Lei Federal 8.080/90 e § 3º do art. 12 da lei 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.557.480/0001-63, instituição filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida na Av. JK, 221, Bairro São Geraldo, em Capelinha, Estado de Minas Gerais – CEP 39.680-000.

Art. 2º O acordo tem como objetivo precípuo alterar a substituição dos servidores elencados no Anexo I desta lei, em caráter definitivo, por quantia em moeda corrente, sob a forma de subvenção social.

Art. 3º Para atender as despesas oriundas do acordo de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado desembolsar a quantia mensal suficiente para cobrir o pagamento de salários e encargos dos servidores/funcionário a importância de R\$24.538,15 (vinte e quatro mil e quinhentos trinta e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo único – O reajustamento da quantia estipulada no *caput* do artigo somente ocorrerá por ocasião de revisão salarial dos servidores municipais e observando os mesmos índices percentuais.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a large, hand-drawn 'X' mark.



Art. 4º Em contrapartida será responsabilidade da FHSVP somente gastar a subvenção social prevista nesta lei contratando profissionais com formação na área de saúde para atender as necessidades da atividade fim e custeio da instituição.

Parágrafo único – A FHSVP prestará contas específica ao final de cada exercício financeiro, quanto à destinação da subvenção social desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal e vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 14 de Agosto de 2.018.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal